



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025**

Altera Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade no Município”.

#### **A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica alterado a alínea d do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 260, de 19 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** [...]

[...]

**III -** [...]

[...]

**d)** o afastamento mínimo entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a 100m (cem metros), considerado o raio em torno de cada engenho, e entre os demais tipos de engenhos não poderá ser inferior a 50m (cinquenta metros).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

**CLJR**

**Soldado Fruet /Presidente**

**Sidnei Prestes/Vice-Presidente**

**Beni Rodrigues/Membro**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atualizar o parâmetro de distanciamento mínimo entre painéis eletrônicos previsto na legislação municipal, adequando-o às evoluções tecnológicas e à nova realidade da comunicação visual no espaço urbano.

### 1. Do conceito de 200 metros radial:

A medição “radial” considera um raio de 200 metros ao redor do painel eletrônico, abrangendo toda a sua influência visual, o que proporciona uma análise mais técnica e proporcional ao campo de visão, ao invés de uma simples distância linear. Esse modelo já é adotado em diversas legislações modernas, permitindo maior racionalização da ocupação do espaço publicitário.

### 2. Fundamentos legais:

A proposta encontra respaldo:

- Na Lei de Publicidade (LC 260/2016), que prioriza o combate à poluição visual, desde que os engenhos estejam devidamente regulados e licenciados;
- Na Lei de Zoneamento (LC 276/2017), que permite a harmonização do uso do solo e da atividade econômica com o meio ambiente urbano;
- No Plano Diretor (LC 271/2017), que incentiva o desenvolvimento sustentável, com uso racional dos recursos urbanos, sem prejuízo à função social da cidade;
- No Código de Posturas (LC 7/1991), que visa a proteção da ordem urbana, da higiene e do bem-estar público;
- E na própria Lei Orgânica Municipal, que autoriza a regulamentação de publicidade e incentiva a geração de receitas locais e proteção ambiental.

### 3. Benefícios esperados:

- Redução da subutilização de áreas urbanas para publicidade;
- Maior atratividade para investimentos no setor de comunicação visual;
- Incremento de receitas com o aumento de licenças publicitárias;
- Preservação da estética urbana, uma vez que o controle continuará sob fiscalização e licenciamento;
- Equilíbrio entre desenvolvimento econômico, ordenamento urbano e proteção ambiental.

Assim, a alteração proposta garante segurança jurídica, ordenamento urbano sustentável e amplia as possibilidades de receita pública sem comprometer o bem-estar da população ou o meio ambiente.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14/04/2025, 10:55

Lei Complementar 260 2016 de Foz do Iguaçu PR

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar, os engenhos destinados à publicidade promocional e permanente deverão ser classificados da seguinte forma:

I - Paineis Tipo 1: engho autoportante fabricado em estrutura metálica ou de madeira, iluminado ou não, com mensagens estáticas, aplicadas em lona impressa ou em papéis, com até duas faces por estrutura, com as seguintes condições:

- a) o formato do quadro deverá ser de 9m (nove metros) de largura por 3m (três metros) de altura, totalizando 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados);
- b) a moldura dos quadros deverá ser construída em madeira ou metal, com largura de 15cm (quinze centímetros);
- c) será permitida a aplicação de acréscimos ou apliques que aumentem em 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), no máximo, a área do quadro;
- d) a altura máxima dos painéis do Tipo 1 não deverá exceder 5m (cinco metros) contados a partir do nível do meio fio até o topo do painel;
- d) a altura máxima dos painéis do Tipo 1 não deverá exceder 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) contados a partir do nível do meio fio até o topo do painel; (Redação dada pela Lei Complementar nº 326/2019)
- e) serão permitidos agrupamentos de até 3 (três) painéis do Tipo 1, desde que mantenham uma distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) e máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada painel componente do agrupamento;
- f) a distância mínima entre os painéis e agrupamentos do Tipo 1 será de 50m (cinquenta metros) entre os extremos mais próximos destes painéis.

II - Paineis Tipo 2: engho autoportante, fabricado em estrutura metálica, iluminado ou não, com mensagens estáticas, pintadas diretamente nos quadros ou aplicadas em lona impressa, com até duas faces por estrutura, com as seguintes condições:

- a) o formato do quadro instalado não deverá exceder o total de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), podendo ser face única ou dupla face;
- b) a altura máxima dos painéis não deverá exceder 12m (doze metros) com relação ao topo do painel e ao nível do meio fio;
- c) a distância mínima entre Painéis do Tipo 2 será de 50m (cinquenta metros) entre os extremos mais próximos destes painéis.

III - Paineis Tipo 3: engho autoportante ou acoplado, fabricado em estrutura metálica, iluminado, com mensagens estáticas ou dinâmicas exibidas em tela dinâmica, ou triedro aplicado em adesivo impresso ou eletrônico, com movimento elétrico ou eletrônico, com as seguintes condições:

- a) o formato do quadro instalado deverá ser de até 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);
- b) a altura máxima dos painéis não deverá exceder 16m (dezesseis metros) com relação ao topo do painel e ao meio fio;
- c) não serão permitidos agrupamentos de Painéis do Tipo 3;
- d) o afastamento mínimo entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a 500m (quinhentos metros) e entre os demais tipos de engenhos não poderá ser inferior a 50m (cinquenta metros).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEEC-017D-809E-E36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/09/2025 10:58:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 17/09/2025 11:18:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 13:25:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BEEC-017D-809E-E36C>